



CERTIFICADO Nº 1273 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ESTEL ENERGIA LTDA

CNPJ/CPF : 23.889.176/0001-41

Empreendimento : ESTEL ENERGIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Presidente Castelo Branco número/km S/N Bloco Administrativo Bairro Centro Empresarial Cep 29192-503 Aracruz - ES

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Presidente Bernardes (LAT) -20.794, (LONG) -43.1193

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1273/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	2.795	m <sup>3</sup>

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 08/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 08/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 08/08/2023 14:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1273 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0037176/2020-19

Outorga de Direito de Uso de Recursos

02500.031386/2023-91





**CERTIFICADO Nº 1273 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a operação do empreendimento.

02 Informar a data de início da instalação do empreendimento.

Prazo: Imediatamente ao início da instalação.

03 Apresentar relatório fotográfico das baías de acondicionamento de resíduos - adequadas conforme a NBR 12235 – ABNT -, e carta de intenção assinada com as empresas cotadas pela destinação final dos mesmos (extensivo aos resíduos de construção civil e resíduos sólidos urbanos).

Prazo: Em 30 dias após o início das obras de instalação do empreendimento.

04 Apresentar contrato assinado com empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos.

Prazo: Até 180 dias após o início das obras de instalação do empreendimento.

05 Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações propostas no RAS para o controle das emissões atmosféricas e material particulado.

Prazo: Até 180 dias após a concessão da licença.

06 Apresentar relatório descritivo e fotográfico da execução do Programa de Resgate e Realocação de Epífitas.

Prazo: Até 180 dias após fim da instalação. (Relatório Parcial). Até 360 dias após o fim da instalação (Relatório Final)

07 Apresentar relatório descritivo e fotográfico da execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Prazo: Até 180 dias após fim da instalação. (Relatório Parcial). Até 360 dias após o fim da instalação (Relatório Final)